

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO CULTURAL

Entre

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, pessoa coletiva pública com o número 510 834 221, com sede na Rua Dona Leonor de Mascarenhas, nº 44 A, em Almada, 2804-522 Almada, representada neste ato pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, divorciado, titular do Cartão de Cidadão nº 5042184, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, respeitados os limites fixados no artigo 18º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho (expressamente mantido em vigor pelo artigo 14º, nº 1, alínea f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o código dos contratos públicos), adiante designada por **primeira contraente**;

e

Francisco Manuel Valadares e Silva, titular do Cartão de Cidadão nº 7310068, residente na Rua Rui Belo, Lote 79 Quinta da Cerieira 2815-868 Sobreda, na qualidade de representante legal do Centro de Arqueologia de Almada, sem fins lucrativos, com sede fiscal na Travessa Luís Teotónio Pereira, em Cova da Piedade, 2805-187 Almada, NIPC 501 073 566, adiante designada como **segunda contraente**;

Celebram entre si, o presente contrato, o qual foi precedido, de procedimento de formação contratual de ajuste direto, ao abrigo do artigo 20º nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo a presente contratação sido favoravelmente deliberada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 12/06/2018, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato visa prosseguir objetivos de Educação Patrimonial através da sensibilização para o Património e conhecimento da História Local, bem como, a integração comunitária através da valorização das referências culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Definição das Atividades)

1. O presente contrato compreende o desenvolvimento e promoção das seguintes atividades/iniciativas:
 - a) "Almada Velha", uma visita guiada;
 - b) "Desafio em Cacilhas";
 - c) "Vamos Explorar a Cova da Piedade";
 - d) "Peregrinação no Pragal";
 - e) Passeios de Interpretação Patrimonial

- a) A atividade “Almada Velha, uma visita guiada” caracteriza-se pela realização de um percurso pela zona antiga da Cidade, com recurso a adereços e guião em papel.
- b) A atividade “Desafio em Cacilhas”, realiza-se sob a forma de:
- Sessão, em sala de aula, com apresentação dinâmica da História de Cacilhas e construção de elemento do Património Local em materiais reutilizados e respetiva exposição das peças que venham a ser objeto de construção. O elemento do Património local daquele território que será objeto desta atividade será definido anualmente pelos signatários do presente protocolo.
 - Percurso pela zona antiga de Cacilhas, com recurso a guião em papel.
- c) A atividade “Vamos Explorar a Cova da Piedade” caracteriza-se pela realização de um percurso pela zona antiga da Cova da Piedade, com recurso a guião em papel e um jogo de recriação da Batalha da Cova da Piedade.
- d) A atividade “Peregrinação no Pragal” caracteriza-se pela realização de um percurso no Centro Histórico do Pragal, com recurso a guião em papel. A quando da realização desta iniciativa será oferecido pela União das Freguesias aos alunos um lanche e, no caso das crianças da Escola Básica Rogério Ribeiro, o transporte.
- e) Os Passeios de Interpretação Patrimonial consistem no desenvolvimento de percursos e realização de visitas guiadas pelo território das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, abordando temáticas da arqueologia, história local e nacional a partir da paisagem e do Património edificado. Propõe-se a realização dos seguintes passeios:
- Visita Património Religioso de Almada (novo)
 - Visita Pragal, Paisagem Rural
 - Visita Centro Histórico de Almada
 - Visita Centro Histórico da Cova da Piedade
 - Visita Centro Histórico de Cacilhas

2. A realização das atividades referidas nos números anteriores obedecerá à planificação constante do quadro que se segue:

Áreas	Nº previsto de ações	Destinatários Previstos
Educação Patrimonial	8	Cerca de 180 crianças
Passeios de Interpretação Patrimonial	5	Cerca de 150 pessoas

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Contraente)

No âmbito deste contrato, o Centro de Arqueologia de Almada, obriga-se a:

1. Cumprir o Plano de Atividades estipulado na clausula anterior;
2. Participar na divulgação das atividades;
3. Fazer constar em todo e qualquer suporte de divulgação, promoção ou difusão a menção do apoio por parte da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;
4. A entrega de comprovativos da sua situação contributiva e tributária.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço Contratual)

- a) O montante do contrato é de 3.000,00 (Três mil euros), a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- b) Este constitui o preço total e definitivo dos serviços, não havendo lugar a qualquer revisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de Pagamento)

O pagamento deste valor será efetuado numa única tranche, contra a apresentação da respetiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo e Denúncia)

1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018;
2. O presente contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção à outra parte, com a antecedência de 60 dias face à data da produção de efeitos daquela cessação, sem obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos contraentes, das obrigações decorrentes do presente contrato, confere ao outro contraente a possibilidade de suspender a execução do mesmo;
2. Quando um dos contraentes verifique o incumprimento de qualquer das obrigações notifica o outro, através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 10 dias úteis, dar cumprimento à obrigação ou para justificar o seu incumprimento.
3. Findo o prazo estabelecido no número anterior, e caso não se verifique o cumprimento da obrigação ou não seja apresentada justificação fundamentada e atendível, o incumprimento torna-se definitivo.

CLÁUSULA NONA
(Casos Omissos)

1. Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a demais legislações que lhe seja conexas e que lhe seja aplicável;
2. Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Disposições Transitórias)

1. As atividades serão calendarizadas, por acordo entre os contraentes, após a entrada em vigor contrato.
2. O transporte e o lanche das crianças do Pragal a quando das visitas será da responsabilidade do primeiro contraente.

Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita a presente minuta de contrato, com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renúncia a foro especial.

Feito em duplicado, em 19 de Junho de 2018, vai ser assinado por ambos os contraentes.

A Primeira Contraente



Ricardo Jorge Cordeiro Louçã

A Segunda Contraente



Francisco Manuel Valadares e Silva